



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 25/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.332091/2019-03

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Real Expresso Ltda., CNPJ nº 25.634.551/0001-38, em que almeja alterar a Licença Operacional – LOP nº 54 para implantar a seção Brasília (DF) - Catalão (GO) na linha Brasília (DF) - Uberaba (MG) prefixo nº 12-0200-60.

2. DOS FATOS

No dia 29 de maio de 2019, a empresa Real Expresso Ltda. protocolou o requerimento de nº 0426323, pleiteando a alteração da Licença Operacional – LOP nº 54 para implantar a seção Brasília (DF) - Catalão (GO) na linha Brasília (DF) - Uberaba (MG) prefixo nº 12-0200-60.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1982/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0658095), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 559/2019 (0658277), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de implantar e suprimir linha ou seção. Já a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de seção, consoante disposto nos artigos 9º e 10º:

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

No tocante ao cumprimento das regras, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1982/2019/GETAU/SUPAS/DIR (0658095) foi no sentido de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 e na Resolução ANTT nº 5.285/2017, conforme se observa abaixo:

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 54.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10º da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e itinerário gráfico.

Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Brasília (DF) -

Catalão (GO) como seções na linha BRASÍLIA (DF) - UBERABA (MG) prefixo nº 12-0200-60.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende por deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Real Expresso Ltda. de alteração da Licença Operacional - LOP nº 54, para implantar a seção Brasília (DF) - Catalão (GO) na linha Brasília (DF) - Uberaba (MG) prefixo nº 12-0200-60.

Brasília, 05 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 07/08/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 07/08/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0953353** e o código CRC **45A4D26C**.

Referência: Processo nº 50500.332091/2019-03

SEI nº 0953353

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br